



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



PROJETO DE LEI n. 481, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Autoria: Ver. Evaldo Paulino Garcia.

Torna obrigatória a afixação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas direta ou indiretamente pelo Município de Costa Rica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprova** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Em todas as obras públicas executadas direta ou indiretamente pelo Município de Costa Rica, com recursos próprios ou não, inclusive as executadas por organizações sociais ou entidades filantrópicas com recursos transferidos pelo Município, deverão ser afixadas placas informativas com os dados referentes à obra, contendo obrigatoriamente:

- I - data de início e previsão de término da obra;
- II - dados de identificação da empresa executora da obra;
- III - dados do processo licitatório referente à contratação da empresa executora da obra, assim como as informações de orientação para acesso público à cópia do processo;
- IV - valor de execução da obra, assim como os valores aditivados no decorrer de sua execução;
- V - informações de contato do órgão responsável pela fiscalização da obra;
- VI - identificação e informações de contato do responsável técnico pela obra, assim como todas as demais informações exigidas pelo conselho de classe da profissão e/ou órgão regulador;
- VII - dotação orçamentária, origem e unidade administrativa gestora dos recursos.

Art. 2º A placa deverá ser afixada em local visível e com letreiro em tamanho adequado e de fácil leitura.

Art. 3º As obrigações constantes desta Lei deverão ser expressas no edital de licitação para contratação da empresa executora e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 16 de março de 2023.

Ver. EVALDO PAULINO GARCIA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



JUSTIFICATIVA

A publicidade das obras públicas deve abranger um meio eficaz de controle e verificação por parte dos cidadãos, através de instrumentos que garantam o cumprimento dos princípios da transparência e publicidade, insculpidos no art. 37 da CF.

Nesse contexto, a proposta ora submetida a este e. Parlamento, visa instrumentalizar a sociedade com mais um mecanismo eficiente de controle e fiscalização de obras públicas.

Com efeito, a respeito da competência legislativa para a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de ser constitucional Lei de iniciativa parlamentar que determina obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas. [RE795.804, rel. min. Gilmar Mendes].

São essas as razões que justificam o presente.

Câmara Municipal, 16 de março de 2023.

Ver. EVALDO PAULINO GARCIA